

Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Maria Aurenir Ferreira de Carvalho
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Pereira Valente
Procuradora de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Resolução/Cpj Nº 056/2019
Fortaleza, 8 de maio de 2019

RESOLUÇÃO Nº 056/2019

Cria e dispõe sobre as atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, II, alíneas “d” e “e” da Lei Complementar Estadual nº 72, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOEMPCE, de 12 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, define, dentre outras matérias, os crimes contra a ordem tributária, assim compreendidos tanto a sonegação fiscal (art. 1º, incisos I a V, parágrafo único e art. 2º, incisos I a V) como os delitos perpetrados por funcionários públicos em detrimento do Erário (artigo 3º, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que as infrações penais cometidas contra a ordem tributária são de natureza pública incondicionada, cabendo, portanto, ao Ministério Público adotar as providências cabíveis, independentemente de qualquer provocação;

CONSIDERANDO os poderes investigatórios do Ministério Público, previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, regulamentados pela Resolução nº 013/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal para o exercício constitucional e legal dos poderes investigatórios do Ministério Público, consoante decidido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.727/MG, em 08 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público suplementar, auxiliar ou encampar investigações que, de outra maneira, não alcançariam os resultados necessários pelas vias ordinárias, cabendo à Instituição engendrar uma política efetiva de atuação no combate à criminalidade fiscal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público têm sido encaminhadas inúmeras representações fiscais narrando delitos tipificados na legislação acima enfocada;

CONSIDERANDO que o Estado tem como fonte primária de receitas as verbas derivadas dos tributos, sem as quais estará privado dos recursos destinados a investimentos sociais tais como saúde, educação e segurança pública, dentre outros;

CONSIDERANDO que a participação do Ministério Público no combate aos delitos contra a ordem tributária não deve ser reduzida à prática de expedientes requisitórios e de oferecimento de denúncia, ou à prática de atos casuais e isolados, vez que, na condição de titular da ação penal, estão à sua disposição e conveniência medidas cautelares pré-processuais e processuais de caráter inibidoras e esclarecedoras ao enfrentamento da criminalidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, dotando-o de instrumental normativo compatível com a sua vocação institucional de combate à sonegação fiscal, inclusive na atuação extrajudicial na recuperação de ativos oriundos dos referidos crimes;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, órgão de execução vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que integra a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, regulando-se nos termos desta Resolução.

§ 1º A atuação direta do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF na condução das investigações criminais e no eventual oferecimento de denúncia restringe-se ao âmbito da região metropolitana de Fortaleza, observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º Quando não for o caso de atuação direta do GAESF, as Promotorias de Execuções Fiscais e de Crimes contra a Ordem Tributária e os órgãos de execução do interior do Estado poderão solicitar apoio do grupo na fase destinada à investigação do fato ou durante o processo criminal.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a atuação suplementar do GAESF na apuração dos fatos criminosos se dará sem prejuízo da atuação do Promotor de Justiça natural.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



Art. 2º O GAESF funcionará na comarca de Fortaleza, sendo composto por, no mínimo, 03 (três) Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 1º A designação dos membros para atuação no GAESF dar-se-á mediante portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A coordenação do GAESF será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O GAESF contará com o auxílio de equipe de apoio formada por servidores do Ministério Público lotados na Comarca de Fortaleza.

§ 4º Poderão ficar à disposição do GAESF servidores ocupantes do cargo de Inspetor de Polícia Civil do Ceará e de Auditor Fiscal da Receita Estadual, como previsto em convênio celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a pasta a que esteja vinculado o servidor, a fim de prestar apoio especializado.

Art. 3º Incumbe ao GAESF:

I – receber representações fiscais e outras notitia criminis relativas a crimes contra a ordem tributária, proceder sua triagem, instaurar o respectivo procedimento de investigação criminal, nos termos da legislação aplicável, e atuar na investigação dos crimes contra a ordem tributária e demais delitos que lhe forem conexos (Ricardo Rabelo), incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;

II – encaminhar à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Execução Fiscal e dos Crimes contra a Ordem Tributária as representações fiscais, os procedimentos de investigação e os inquéritos policiais cujas atribuições não estejam previstas nesta Resolução;

III - expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar a condução coercitiva, inclusive com auxílio da polícia civil ou militar;

IV – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades ou de órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado o disposto no § 1º do art. 116 da LOEMPCE;

V – promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior observado o disposto no § 1º do art. 116 da LOEMPCE;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, respeitados o sigilo bancário, fiscal e de correspondências;

VII – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de

caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

VIII – requisitar auxílio de força policial para garantir a efetividade de suas prerrogativas;

IX – promover a ação penal pública, nos casos em que proceder à investigação direta;

X – auxiliar, quando não for o caso de atuação direta, os órgãos locais de execução do Ministério Público, na promoção da persecução penal, ou quaisquer outras medidas judiciais ou administrativas destinada a prevenir ou reprimir a evasão fiscal;

XI – manter arquivo atualizado das peças processuais elaboradas nos procedimentos de sua competência, inclusive naqueles deflagrados pelos órgãos locais de execução do Ministério Público, segundo a área de atuação específica de aludido órgão de execução;

XII – remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatórios das atividades do Ministério Público, relativas à sua área de atribuições, na forma e prazo previstos Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

XIII – manter intercâmbio com os órgãos de combate à sonegação fiscal, propondo, sempre que oportuno e conveniente, as medidas judiciais cabíveis;

XIV - registrar em livros ou sistemas informatizados próprios todos os expedientes recebidos e remetidos, o atendimento prestado, bem como arquivar as portarias de instauração de procedimentos investigatórios criminais e adotar os procedimentos específicos à regulação desses procedimentos;

§ 1º A atuação direta do GAESF fica restrita às representações fiscais previstas no art. 83 da Lei Federal nº 9430/94 que envolvam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – pessoa jurídica cuja situação cadastral perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará seja ativa, ou pessoa jurídica com situação cadastral inativa que possua unidade ativa ou que seus sócios participem de pessoa jurídica ativa;

II – pessoa jurídica cadastrada na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará com regime de recolhimento de tributos ‘Normal’.

III – valor de face do tributo igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo ser considerado, em caso de dois ou mais autos de infração na mesma Representação Fiscal, o somatório dos valores principais;

§ 2º O GAESF poderá atuar, ainda que não configurada qualquer hipótese do § 1º, nos procedimentos em que:

I - existirem reiterados autos de infração lavrados em desfavor da mesma pessoa jurídica, desde que presentes indícios de participação em organização criminosa ou nas hipóteses em que os valores de face dos tributos, somados, revelem grave lesão

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



ao erário; ou

II – a pessoa jurídica representada tenha relação com grupo econômico objeto de investigação por suspeita de crime contra a ordem tributária.

§ 3º O GAESF não atuará nos casos de representação fiscal em desfavor de pessoa jurídica registrada sob o regime de sociedade anônima, ainda que atendidos os requisitos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Nos casos de atuação direta do GAESF, proposta a ação penal pública ou qualquer medida cautelar, a atribuição para o acompanhamento do processo será do promotor de justiça que atua perante a unidade judicial para a qual for distribuído, podendo o Grupo atuar juntamente com o promotor natural, mediante prévio consentimento deste último.

§ 5º Ficam excluídas da atuação direta do GAESF a análise e investigação decorrentes de Representações Fiscais, onde não tenha sido instaurada a fase litigiosa no processo administrativo, com respectivo julgamento, ressalvas as hipóteses de crimes tipificados no art. 2º da Lei Federal nº 8.137/90.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do GAESF, dentre outras:

I - representar o órgão, interna e externamente;

II – coordenar as atividades administrativas do órgão;

III – exercer a chefia administrativa do órgão, coordenando o trabalho de servidores, realizando a distribuição de tarefas, fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais e velando por sua assiduidade e disciplina;

IV – convocar e presidir reuniões entre os membros do GAESF para o trato de assuntos pertinentes ao Grupo;

V – fiscalizar o cumprimento dos prazos dos procedimentos investigatórios criminais em andamento no Grupo;

VI – expedir ofícios, memorandos, circulares e demais comunicações necessárias ao efetivo funcionamento do Grupo;

VII – manter relacionamento institucional com autoridades de outros órgãos, visando à necessária cooperação para consecução dos objetivos da investigação.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos nº 43/3007; 005/2017; 25/2017; 31/2017 e 68/2018.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 08 de maio 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça
Vice Corregedora-Geral do MPCE

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Maria Aurenir Ferreira de Carvalho
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Pereira Valente
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



Procuradora de Justiça

Resolução/Cpj Nº 057/2019
Fortaleza, 8 de maio de 2019
RESOLUÇÃO Nº 057 /2019

Altera a Resolução nº 09/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - JURDECON.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA vem no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.12, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, alíneas “c” e “w”, item 3, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 30/2000 estabelece a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção do Consumidor – JURDECON – como órgão julgador dos recursos interpostos contra as decisões administrativas;

CONSIDERANDO que a JURDECON será composta por, pelo menos, três Procuradores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o funcionamento da JURDECON foi regulado pela Resolução nº 09/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, que institui o seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que, após a vigência da Lei Complementar Estadual nº 100/2011, a competência para aprovar o Regimento Interno da JURDECON passou a ser do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, consoante o disposto no art. 31, inciso II, alínea w, item 3 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o significativo crescimento da demanda de trabalho da JURDECON desde a sua criação, fato que impõe a adaptação da Junta à nova realidade fática;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 09/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON subdivide-se em duas Turmas Recursais, que julgarão os recursos interpostos contra as decisões administrativas proferidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON;

§ 1º A JURDECON é constituída por 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§ 2º A JURDECON será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre os que compõem o colegiado.

§ 3º Cada Turma Recursal será composta por 03 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre os que compõem a Turma.

§ 4º As Turmas Recursais Reunidas serão compostas por todos os membros titulares da JURDECON e presidida pelo Presidente da Junta.

§ 5º Os Procuradores de Justiça designados para compor a JURDECON não serão dispensados das suas funções nas Procuradorias de Justiça das quais são titulares.

§ 6º A JURDECON terá como endereço a sede da Procuradoria Geral de Justiça e exercerá suas atribuições e competência em todo o território do Estado do Ceará.

Art. 2º As reuniões ordinárias da 1ª e da 2ª Turmas Recursais da JURDECON ocorrerão, respectivamente, nas primeiras e nas terceiras quintas-feiras de cada mês e nas segundas e nas quartas quintas-feiras de cada mês, às 09h, no Plenário dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. As Turmas Recursais Reunidas da JURDECON reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, ou conforme a demanda de recursos para julgamento.

Art. 3º Compete à JURDECON:

I - por intermédio de suas Turmas Recursais:

a) julgar os recursos voluntários, oriundos de decisões administrativas exaradas pelo Secretário-Executivo ou pela autoridade competente do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON;

b) julgar os casos de reexame necessário nos quais considerar insubsistente o auto de infração lavrado em procedimento administrativo;

c) homologar acordos e compensações apresentadas posteriormente às decisões administrativas exaradas pela autoridade julgadora competente.

II – por suas Turmas Recursais Reunidas, julgar recurso contra decisão não unânime, proferida por uma das Turmas Recursais da JURDECON, que reforme decisão administrativa exarada pelo Secretário-Executivo ou pela autoridade competente do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON.

[...]

Art. 3º-A O recurso voluntário será interposto perante o órgão de origem, devidamente acompanhado das respectivas razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Na hipótese de recurso voluntário, esse será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se houver cominação de pena de multa, quando também será recebido no efeito suspensivo.

§ 2º A interposição do recurso voluntário é ato privativo das partes, pessoalmente ou por advogado regularmente constituído.

§ 3º As decisões interlocutórias proferidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON não admitem recurso.

§ 4º A competência para decidir sobre a admissibilidade ou não do recurso cabe à Turma Recursal.

§ 5º O Presidente da JURDECON determinará a publicação da relação de processos constantes da pauta das sessões de julgamento de cada Turma Recursal.

Art. 3º-B Das decisões não unânimes proferidas por uma das Turmas Recursais da JURDECON que reformem decisão administrativa exarada pelo Secretário-Executivo ou pela

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz

